

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 25, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 268-A do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, na forma do Projeto de Lei nº 25, de 2021:

“Art. 268-A. Infringir a ordem de prioridade de vacinação ou afrontar, por qualquer meio, a operacionalização de plano federal, estadual distrital ou municipal de imunização.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa majorar a pena prevista para o agente privado que infringir a ordem de prioridade de vacinação ou afrontar a operacionalização de plano de imunização, deixando-a mais próxima, pelo menos no que se refere à pena mínima, da aplicada aos agentes públicos nos termos da inclusão do art. 317-A.

A situação no Brasil tem se agravado sobremaneira nas últimas semanas. Na medida em que vemos as vacinas chegarem mais aos braços do povo brasileiro, vemos também o crescimento de condutas consideradas reprováveis no que tange ao descumprimento do plano de imunização estabelecido pelo Ministério da Saúde. Essa conduta, conhecida como “fura filas”, deve ser punida com rigor, tanto quando cometida por agentes privados como por públicos.

Diante disso, estamos apresentando a presente emenda ao Projeto de Lei nº 25, de 2021, para tipificar a referida conduta e punir com rigor o agente privado que a pratica. Certos de que a presente emenda é justa e necessária, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET

SF/21341.71458-29